Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-500/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2517/2010
PROTOCOLO	**:**	977450
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	ROSEMAR ALVES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas do exercício de 2009, da Câmara Municipal de Cassilândia/MS, gestão do Senhor Rosemar Alves de Oliveira, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do Artigo 59, Inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo do exame dos demais atos e fatos apurados em outros processos relativos ao mesmo período;

2 – Pela aplicação de multa no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao titular responsável, à época, Senhor Rosemar Alves de Oliveira, sendo: 50 (cinquenta) UFERMS pelo não atendimento à diligência do Relator, com fulcro no Artigo 197, IV, da Resolução Normativa nº 057/2006 e, 100 (cem) UFERMS, pela prática de irregularidade de natureza contábil e financeira, com fundamento nos Artigos 42 e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para promover o recolhimento junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC/MS e, nesse mesmo prazo, fazer a devida comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

3 – Pela recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia, no sentido de observar, com o máximo rigor, às normas que regem a administração pública;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do Artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces